

ESTATUTO SOCIAL INSTITUTO MÃE LALU - ImLÁ

DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE, FORO E FINS

Artigo 1º. O INSTITUTO MÃE LALU, também designado pela sigla **ImLÁ**, constituído em primeiro de agosto do ano de 2019, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 35.591.107/0001-36, duração por tempo indeterminado, com sede e foro no Município de Cachoeira, Estado da Bahia, localizado numa comunidade tradicional Quilombola, estabelecido no Rio de Areia, Km 14 da BA 880, Distrito de Santiago do Iguape, CEP 44.300-000.

Artigo 2º. O ImLÁ é uma entidade que não exerce fins políticos ou religiosos, sem distinção de raça, cor ou credo e tem por finalidades:

- a) Desenvolver ações educativas voltadas para o atendimento de crianças e adolescentes, em situação de vulnerabilidade social, numa perspectiva de educação integral complementando a ação da família e da comunidade;
- b) Promover educação inclusiva, assegurando a igualdade de acesso, qualidade e respeito às diferenças, implementando projetos de tecnologia educacional inovadora, pautados na diversidade e especificidades local e regional.
- c) Desenvolver programas, projetos, ações e manifestações visando a preservação, proteção e a valorização do patrimônio histórico, artístico e cultural brasileiro em suas dimensões material e imaterial;
- d) Apoiar e realizar ações voltadas para preservação da memória e das tradições populares, religiosas, culturais e artísticas, fortalecendo a identidade local, disseminando saberes e práticas ancestrais, na perspectiva de uma educação antirracista, de respeito a diversidade;
- e) Atuar junto à comunidade com projetos de fomento a políticas socioambientais voltados para cuidado, preservação e defesa do meio ambiente, de forma a contribuir para promoção de vida saudável e ambientalmente sustentável;
- f) Executar projetos, programas e planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins;
- g) Estabelecer parcerias para apoio e estímulo ao planejamento e execução de projetos de vida, que contemple atividades tradicionais locais nos campos pesqueiro, da agricultura familiar, do manejo e vocação das comunidades quilombolas, visando o uso sustentável de recursos naturais e ações voltadas à cultura do empreendedorismo e de incentivo ao empoderamento feminino;
- h) Fomentar, apoiar e incentivar a produção, edição, distribuição e a comercialização de produções literárias, voltadas prioritariamente para o público infante – juvenil, numa

Rio de Areia, BA 880, KM 14, Distrito de Santiago do Iguape, CEP 44.300-000,
Município de Cachoeira, Estado da Bahia

Elton Augusto da Silva

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



perspectiva de disseminação, reconhecimento e valorização das relações produtivas e das manifestações culturais da região;

- i) Realizar, organizar e apoiar cursos, seminários, workshop, palestras e outras formas de interação junto as comunidades, em parceria com organizações/entidades públicas e privadas sem ou com fins lucrativos, atuando com crianças, adolescentes e mulheres;
- j) Implementar ações de combate à violação dos direitos das crianças e adolescentes, em conformidade com as leis e políticas de proteção vigentes;
- k) Planejar e desenvolver ações voltadas ao empoderamento feminino, defendendo a conquista de seus direitos humanos e sua cidadania plena, com respeito às diferenças e à justiça social;
- l) Realizar Intercambio com Instituições Privadas e Organizações da Sociedade Civil do território nacional e internacional com finalidades similares;
- m) Desenvolver ações esportivas regulares para crianças e adolescentes das comunidades quilombolas, estimulando o desenvolvimento de habilidades físicas, técnicas e sociais;
- n) Estabelecer parcerias com instituições educacionais de nível técnico e superior, para desenvolver ações complementares de orientação e supervisão à formação profissional, contemplando estudantes com estágios supervisionados e pesquisas acadêmicas;
- o) Atuar junto à comunidade com atividades de cunho assistencial e desenvolvimento social;
- p) Fomentar projetos integrando arte, ciência e tecnologias, potencializando e integrando as diversas formas de expressões artísticas, o uso de diferentes ferramentas, as próprias produções, de forma a despertar e incentivar talentos;
- q) Fortalecer em todas as atividades do **ImLÁ**, os princípios éticos, a cultura da paz, exercício da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- r) Realizar quaisquer outras atividades, desde que compatíveis com as finalidades do Instituto Mãe Lalu, mediante autorização da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único. O ImLÁ não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Artigo 3º. No desenvolvimento de suas ações e atividades, o **ImLÁ** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

§ 1º. Para cumprir seu propósito a **ImLÁ** atuará por meio de execução direta e indireta de projetos, programas ou planos de ações, assessorias e assistências técnicas; realização de eventos, congressos e seminários, programas de capacitação, cursos e oficinas; desenvolvimento de estudos científicos e pesquisas técnicas; doação de recursos físicos, humanos e financeiros; prestação de serviços intermediários de apoio

Rio de Areia, BA 880, KM 14, Distrito de Santiago do Iguape, CEP 44.300-000,
Município de Cachoeira, Estado da Bahia

Upton Muzik als (K)

2.

Pluzarte

[Signature]



à outras organizações privadas e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins; captação de recursos financeiros para desenvolvimento de suas finalidades, intermediação de contratos junto ao poder público e privado para execução de atividades de interesse dos seus associados,

§ 2º. Para alcançar os objetivos definidos neste Estatuto, a ImLÁ poderá contratar os serviços de profissionais especializados através de pessoas jurídicas, pessoas físicas, inclusive de membros associados desde que comprovem experiência na realização de serviços afins. Também atuará firmando convênios, termos de fomento, termos de cooperação, termos de parceria e outras formas de parcerias com entidades públicas e privadas, organismos internacionais e outras instituições afins, nacionais e estrangeiras.

Artigo 4º. O ImLÁ disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

Artigo 5º. A fim de cumprir suas finalidades, o ImLÁ poderá se organizar em tantas unidades quantas forem necessárias, em qualquer parte do território nacional e internacional, para realizar a sua missão e objetivo.

DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º. O ImLÁ é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: fundadores, beneméritos e colaboradores.

- a) Associados fundadores: aqueles que participaram da Assembleia de Fundação, assinando a respectiva ata e comprometendo-se com as suas finalidades.
- b) Associados Beneméritos: aqueles instituidores reconhecidos como membros permanentes do Instituto Mãe Lалу, em reconhecimento à idealização e ações de grande relevância para o desenvolvimento do Instituto.
- c) Associados colaboradores: os que se identificam com as finalidades e objetivos do ImLÁ, solicitando seu ingresso junto a Diretoria.

§ 1º. Serão admitidos como associados do ImLÁ pessoas físicas e jurídicas, as quais comporão seu quadro social de associados da forma de categorias disposta neste artigo.

§ 2º. É direito do associado desligar-se quando julgar necessário, protocolando junto a Diretoria do Instituto seu pedido de desligamento.

§ 3º. A exclusão dos associados é atribuição da Assembleia Geral.

§ 4º. Poderá ser excluído do ImLÁ, havendo justa causa, o associado que:

- a) Descumprir o presente estatuto ou praticar qualquer ato contrário ao mesmo;
- b) Difamar o Instituto, seus membros, associados ou objetos;
- c) Praticar atividades que contrariem decisões de Assembleias;
- d) Agir com conduta duvidosa, praticar atos ilícitos ou imorais;

Artigo 7º - São direitos de todos os associados quites com suas obrigações sociais:

- I. votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II. tomar parte nas Assembleias Gerais;

§ 1º. São Obrigações Sociais de todos os associados:

- a) Pagamento de contribuição mensal para manutenção da entidade com valores estabelecidos em assembleia geral;
- b) Contribuir com a doação de tempo, habilidades e dedicação para o desenvolvimento de atividades no/para o ImLÁ.
- c) Participar de no mínimo 01 assembleia (Ordinária ou Extraordinária) convocada pela diretoria a cada ano.

§ 2º. Os membros da diretoria e do conselho fiscal são isentos do pagamento de mensalidade.

Artigo 8º. São deveres dos associados:

- I. cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. acatar as decisões da diretoria e as resoluções das assembleias;

Artigo 9º. Os associados, independentemente da categoria, não respondem subsidiária, nem solidariamente pelas obrigações do Instituto, não podendo falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pela Diretoria.

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 10. O ImLÁ será administrado por:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: A Instituição **NÃO** remunera seus dirigentes no exercício das suas funções na gestão executiva do Instituto Mãe Lалу.

Artigo 18. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros de escrituração da Instituição;
- b) Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- c) Requisitar ao Diretor Administrativo-Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- d) Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- e) Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 12 meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

III – DA DIRETORIA

Artigo 19. A Diretoria do ImLÁ é composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretaria, Diretor Administrativo-Financeiro e Diretor Pedagógico, eleitos em Assembleia Geral juntamente com o Conselho Fiscal para um mandato de 60 meses.

Artigo 20. Compete à Diretoria:

- I. Elaborar e executar a programação anual de atividades do Instituto;
- II. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- III. Regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno do Instituto;

Artigo 21. São atribuições do Presidente:

- a) Administrar e representar o Instituto em juízo ou fora dele, ativo, passivo, judicial ou extrajudicial.
- b) Tomar decisão julgada, no seu entendimento, oportuna à ordem e aos interesses do Instituto, inclusive nos casos omissos;
- c) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- d) Convocar o Conselho Fiscal, a Assembleia Geral e Diretoria;
- e) Criar, nomear e destituir cargos auxiliares que julgar necessário;

- f) Contratar, demitir funcionários e supervisiona-los no exercício de suas atividades;
- g) Assinar, juntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro, os balancetes e o balanço anual;
- h) Representar a organização perante instituições bancárias e financeira; assinar, individualmente, todos os documentos de receitas e despesas; abrir contas; autorizar cobranças; receber, passar recibos e dar quitação; solicitar saldos, extratos e comprovantes; emitir cheques; requisitar talonários de cheques; retirar cheques devolvidos; endossar cheques; requisitar cartão eletrônico; movimentar conta corrente com cartão eletrônico; sustar/contrordenar cheques; cancelar e baixar cheques; efetuar resgates e aplicações financeiras; cadastrar, alterar e desbloquear senhas; efetuar saques em contas corrente e poupança; efetuar pagamentos e transferências por meio eletrônico; efetuar pagamentos e transferências por qualquer forma; efetuar movimentação financeira no RPG; liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro; solicitar saldos e extratos de investimentos; solicitar emitir comprovantes; efetuar transferências para contas de mesma titularidade; encerrar contas de depósito; consultar obrigações do débito direto autorizado e efetuar quaisquer procedimentos que se relacionarem com desembolso de caixa e haveres da ImLÁ, quando se fizer necessário;
- i) Nomear procuradores para representar o Instituto;
- j) Propor a Assembleia Geral a concessão de títulos honorários.

Artigo 22. São atribuições do Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários, assumindo todas as suas funções e responsabilidades
- b) Substituir o Presidente em caráter definitivo quando o afastamento se verificar no segundo ano de mandato;
- c) Colaborar com o Presidente na gestão da organização e na implementação de suas políticas e decisões.;
- d) Gerenciar, em conjunto com o Presidente, as finanças da organização, garantindo a aplicação adequada dos recursos financeiros.
- e) Representar a organização perante instituições bancárias e financeiras; emitir cheques; abrir contas; autorizar cobranças; receber, passar recibos e dar quitação; solicitar saldos, extratos e comprovantes; requisitar talonários de cheques; retirar cheques devolvidos; endossar cheques; requisitar cartão eletrônico; movimentar conta corrente com cartão eletrônico; sustar/contrordenar cheques; cancelar e baixar cheques; efetuar resgates e aplicações financeiras; cadastrar, alterar e desbloquear senhas; efetuar saques em contas corrente e poupança; efetuar pagamentos e transferências por meio eletrônico; efetuar pagamentos e transferências por qualquer forma; efetuar movimentação financeira no RPG; liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro; solicitar saldos e extratos de investimentos; solicitar emitir comprovantes; efetuar transferências para contas de mesma titularidade; encerrar contas de depósito; consultar obrigações do débito direto autorizado

Rio de Areia, BA 880, KM 14, Distrito de Santiago do Iguape, CEP 44.300-000,
Município de Cachoeira, Estado da Bahia

Elton Augusto da Silva

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



e efetuar quaisquer procedimentos que se relacionarem com desembolso de caixa e haveres da ImLÁ, quando se fizer necessário;

f) Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Artigo 23. São atribuições da Secretaria:

a) Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;

b) Publicar todas as notícias das atividades da entidade;

c) Manter organizados e atualizados os serviços peculiares a secretaria.

Artigo 24. São atribuições do Diretor Administrativo- Financeiro:

a) Organizar e dirigir os serviços e projetos da Instituição, tendo sob seu controle os registros de atividades;

b) Supervisionar, juntamente com o presidente, os funcionários do ImLÁ no exercício de suas atividades;

c) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;

d) Assinar, juntamente com o Presidente, os balancetes, o balanço anual;

e) Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

f) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

g) Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

h) Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

i) Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

j) Manter os registros de contabilidade.

Artigo 25. São atribuições do Diretor Pedagógico:

a) Planejar, coordenar e supervisionar as atividades pedagógicas, alinhadas com as finalidades e objetivos do Instituto Mãe Lalu;

b) Supervisionar e orientar o corpo docente e os demais profissionais envolvidos no processo educativo, garantindo a qualidade e eficiência das práticas pedagógicas;

c) Desenvolver e implementar programas educacionais e projetos pedagógicos que promovam o aprendizado e o desenvolvimento integral dos beneficiários;

- d) Avaliar periodicamente o desempenho e o rendimento dos beneficiários e implementar medidas para melhoria dos resultados;
- e) Colaborar com os demais membros da Diretoria, na elaboração e execução do planejamento estratégico da instituição, especialmente no que diz respeito às metas educacionais;
- f) Elaborar e apresentar relatórios periódicos sobre e as ações/atividades pedagógicas desenvolvidas e os impactos no desempenho e rendimento dos beneficiários;
- g) Promover a formação contínua dos colaboradores e voluntários, incentivando o desenvolvimento profissional e a adoção de boas práticas educativas e pedagógicas;
- h) Zelar pelo cumprimento das normas educacionais vigentes e dos padrões de qualidade estabelecidos pelo Instituto Mãe Lалу.

DAS FONTES DE RECURSOS

Artigo 26. Constituem fontes de recursos do Instituto:

- I. as doações e dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens;
- II. as receitas provenientes dos serviços prestados, da venda de produções literárias e serviços especializados, bem como as receitas patrimoniais;
- III. receita proveniente de contratos, projetos, convênios, termos de parceria, termos de colaboração e termos de fomento celebrados com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado;
- IV. pagamento de contribuição mensal dos Associados do ImLá, conforme art. 7º, § 1º, a, do presente estatuto;
- V. rendimentos financeiros e outras rendas eventuais.

DO PATRIMÔNIO

Artigo 27. O patrimônio do ImLá será constituído por bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Artigo 28. No caso de dissolução do ImLá, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra entidade de fins não lucrativo e econômico, com o mesmo objetivo social, qualificada nos termos da Lei vigente e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

parágrafo Único. Na hipótese do ImLÁ obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei vigente, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social e que seja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 29. A prestação de contas do **ImLÁ** observará no mínimo:

- I. os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. a realização de auditoria, inclusive por auditores independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, Termo de Cooperação, Termo de Fomento e outras formas de parcerias, conforme previsto em regulamentos;
- IV. a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidas será feita, conforme determina o § único do Art. 70 da Constituição Federal.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 30. O ImLÁ adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Artigo 31. O ImLÁ aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Artigo 32. O ImLÁ poderá ser dissolvido a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados quites com suas obrigações sociais, não podendo ele deliberar sem voto concorde de dois terços dos presentes, e obedecendo aos seguintes requisitos:

- a) Em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados presentes;
- b) Em segunda chamada, meia hora após a primeira com no mínimo 30% dos associados presentes.

Rio de Areia, BA 880, KM 14, Distrito de Santiago do Iguape, CEP 44.300-000,
Município de Cachoeira, Estado da Bahia

Elton Sargent was son of

Estado

Bluzette

Benigno

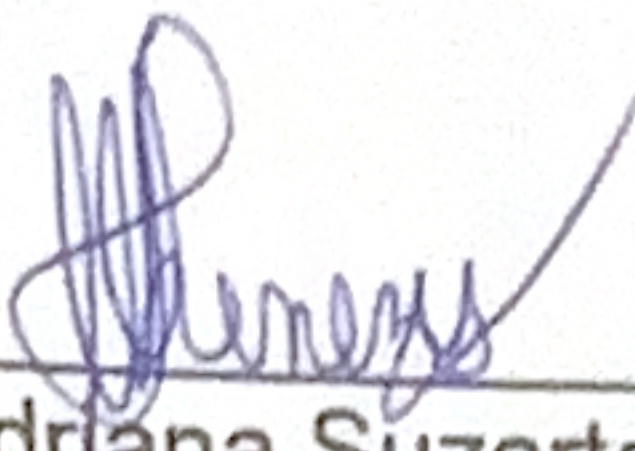


Artigo 33. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

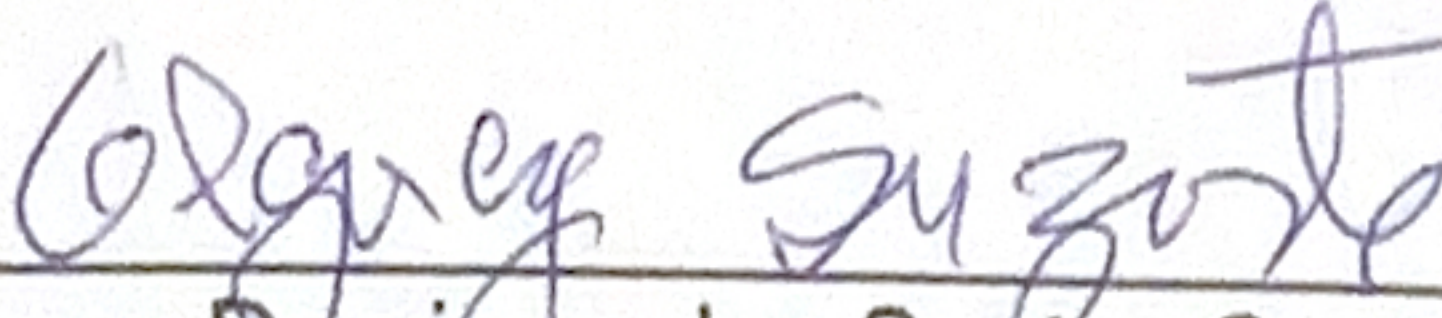
Artigo 34. Este estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

Artigo 35. O presente ESTATUTO deverá ser registrado no Cartório do Registro das Pessoas Jurídicas da Comarca do Município de Cachoeira do Estado da Bahia.

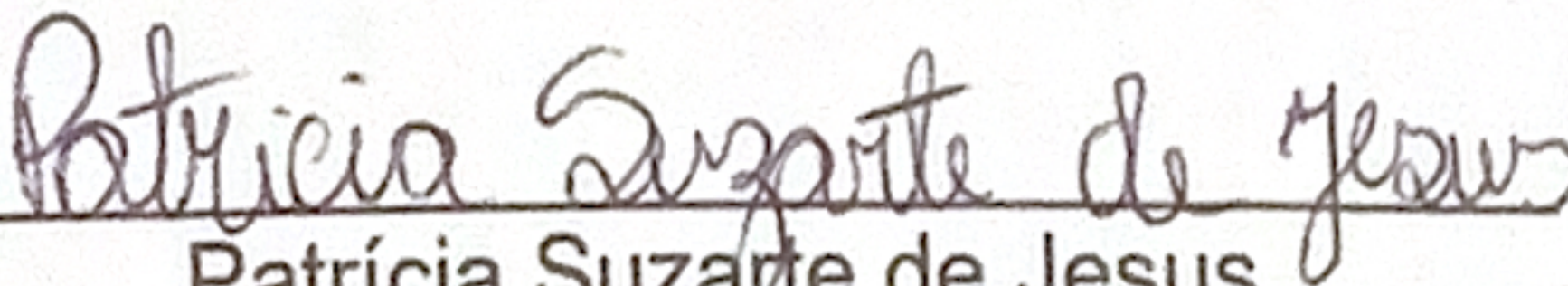
Salvador, 13 de janeiro de 2024.



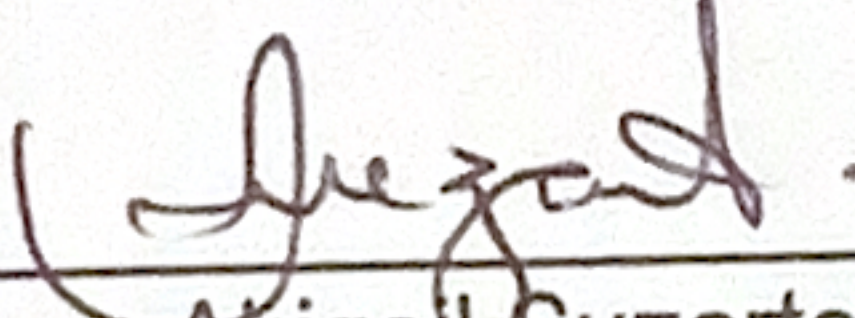
Maria Adriana Suzarte Menezes
Presidente



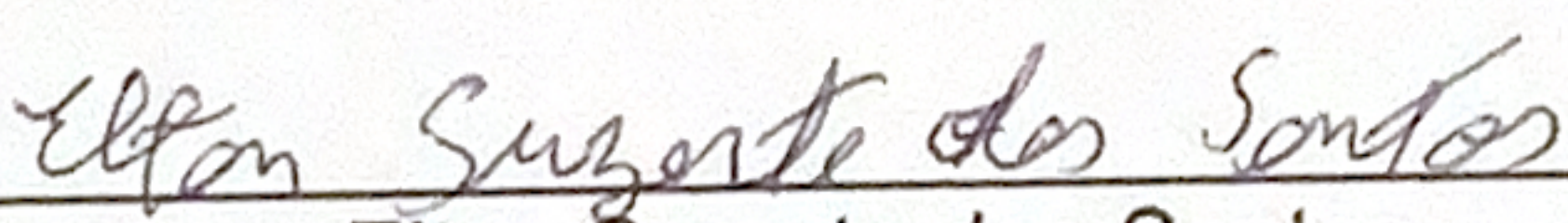
Olgacy Damiana dos Santos Suzarte
Vice - Presidente



Patrícia Suzarte de Jesus
Secretária



Abigail Suzarte da Silva
Diretora Administrativa - Financeira



Elton Suzarte dos Santos
Advogado
Nº 73.720 OAB/BA

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DA CACHOEIRA-BA

☐ Imóveis ☒ P. Jurídica ☐ T. Documentos

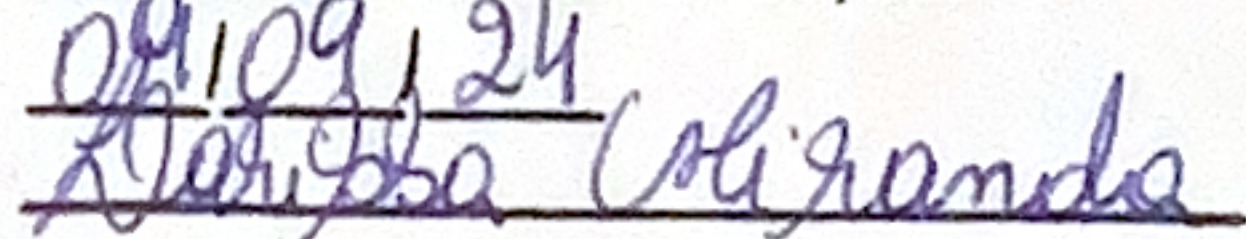
Data de Apresentação 09/09/24

Protocolo nº 1583

Matricula/Registro nº 2176

Livro 47

Data do ato: Cachoeira - Ba, em

09/09/24


Cartório do Ofício Único de Cachoeira-BA
Larissa Miranda Muniz
Escrivente Autorizada

Rio de Areia, BA 880, KM 14, Distrito de Santiago do Iguape, CEP 44.300-000,
Município de Cachoeira, Estado da Bahia

